

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº1009179-88.2021.8.26.0297

CONCLUSÃO

Em 27 de [redacted] de 2022, conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(363/2022-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – DÚVIDA INVERSA – REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA – QUALIFICAÇÃO NEGATIVA – REGISTRO "STRICTO SENSU" – COMPETÊNCIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA – REDISTRIBUIÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

[redacted] *e Outros* interpuseram recurso de apelação contra a r. sentença, que julgou prejudicada a dúvida inversa suscitada em face do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jales, diante da negativa de registro de carta de sentença extraída do processo que transitou em julgado em 22.03.2000, em que foi homologada Partilha de bens em Ação de Separação Judicial Litigiosa, na qual ocorreu a doação feita por [redacted] aos ora apelantes, dos imóveis descritos nas matrículas 15.090, 15.091 e 3.639 (fls. 450/474).

A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pela prejudicialidade do recurso ou, alternativamente, pelo seu não provimento (fls. 496/500).

É o relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009179-88.2021.8.26.0297 e o código C9B465.

Opino.

Cuida-se de dúvida inversa suscitada após negativa de registro de carta de sentença extraída dos autos, em que foi homologada Partilha de bens em Ação de Separação Judicial Litigiosa, na qual ocorreu a doação feita por [redacted] aos ora apelantes, dos imóveis descritos nas matrículas 15.090, 15.091 e 3.639.

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso.

Assim, cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

Sub censura.

São Paulo, 31 de outubro de 2022.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009179-88.2021.8.26.0297 e o código C9B465.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 04 de novembro de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1009179-88.2021.8.26.0297

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino a redistribuição** do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 04 de novembro de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009179-88.2021.8.26.0297 e o código C9B546.